



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.089, de 25 de novembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade Assistencial Casa da Paz.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de novembro de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal de Assistência Social, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la no Projeto Criança em Desenvolvimento, nas rescisões contratuais realizadas, de conformidade com o Termo de Repasse e Subvenção anexo, parte integrante desta Lei:

I – Casa da Paz; CNPJ nº 04.859.585/0001-50, Rua José Ascoli, 39 – Jd. Califórnia; Protocolo nº 9.483/2010; Valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), numa única parcela.

Art. 2º O repasse será feito numa única parcela e liberado mediante a apresentação à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, da certidão atualizada do INSS.

Art. 3º A entidade deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2010, até 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A entidade apresentará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art. 4º A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido do valor repassado implicará na suspensão de repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º A despesa criada por esta Lei será suportada pela abertura de Crédito Adicional Especial na dotação indicada abaixo:

Órgão	0701	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Programa 0014 Proteção Social Básica  
07.01.08.243.0014.2.024.01.510000 Cidadão para o Futuro  
Categoria Econômica  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 19.600,00

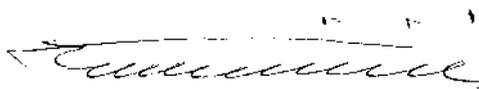
Art. 6º Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial fica indicada a anulação da seguinte dotação:

Órgão 0701 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função 08 Assistência Social  
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa 0015 Proteção Social Especial  
07.01.08.243.0015.2.028.01.510000 Adolescente Integrando-se  
Categoria Econômica  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 19.600,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO Nº 0 /10 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.484/10**

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu presidente Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.847.793 e CPF nº 240.496.708-87 e a Entidade denominada **CASA DA PAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli, 39 – Jardim Califórnia – Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. **JOILSON APARECIDO MOREIRA DE PINHO**, brasileiro, portador do RG nº 18.260.761 e CPF nº 032.486.638-01, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_ e protocolo nº 9.483/10, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

- 1.1- A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº \_\_\_\_\_, compromete-se a repassar o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), em uma única parcela do Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de auxiliar a Entidade Casa da Paz, no “Projeto Criança em Desenvolvimento” e nas rescisões contratuais realizadas.
- 1.2- O “Projeto Criança em Desenvolvimento” atende 40 (quarenta) crianças e pré-adolescentes em situação de risco pessoal e social, em período alternativo ao escolar, encaminhados pelo Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

### **CLÁUSULA 2 – VALOR**

- 2.1- Dá-se ao presente Termo de Repasse o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
- 2.2- O repasse será em parcela única, após a assinatura deste Termo de Repasse.

### **CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A **PREFEITURA**, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar os recursos, de acordo com a cláusula 2 deste Instrumento.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## CLAUSULA 4 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0701 08.243.0015.2.032.01.510000.335043 (157).**

## CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- 5.1- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;
- 5.2- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.3- Instituir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;
- 5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.1, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente por nenhum deles;
- 5.5- Manter sempre atualizado o prontuário das crianças, e pré-adolescentes atendidos e o arquivo da Entidade;
- 5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os atendidos para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.7- Atender a criança e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços em consonância com o disposto nos termos deste **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO**;
- 5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;
- 5.11- Enviar mensalmente, à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.12- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

5.13- Prestar contas da subvenção repassada ao Conselho Municipal de Assistência Social do valor recebido conforme a Lei nº \_\_\_\_\_.

5.14- Observar na prestação de contas as normas legais e as instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA**

Este Termo de Repasse será de 03 (três) meses, considera-se em vigor a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em \_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA**

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

### **CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

### **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11-1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

11.2-A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social é responsável pela supervisão deste Termo de Repasse.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

2011



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de  
dois mil e dez.

**ARMANDO HASHIMOTO**  
Prefeito Municipal

**CASA DA PAZ**

**Anuência:**

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOSÉ SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Testemunhas:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*